

**DICOGE 2.1****COMUNICADO CG Nº 1523/2012  
PROCESSO Nº 2009/88421**

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Senhores Coordenadores ou Supervisores de Serviço dos Offícios do Júri (privativo e cumulativo) que, até 02 de outubro de 2012, encaminhem à DICOGE 2.1, pelo endereço eletrônico: dicoge@tj.sp.jus.br, o número de processos relacionados às **Metas 3** (Alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31/12/2008) e **4** (Julgar as ações penais relativas a homicídio doloso distribuídas até 31 de dezembro de 2007) da ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

**DETERMINA**, ainda, para mais fácil identificação visual dos processos das Metas 3 e 4, a aposição de etiqueta, no dorso dos autos, com a inscrição da respectiva situação processual - Meta 3 ou 4.

**RECOMENDA**, finalmente, aos MM. Juizes de Direito com competência a processar e julgar crimes dolosos contra a vida, que empreendam o máximo de esforço visando ao atendimento das Metas 3 e 4, até 31 de dezembro de 2012.

(25 e 26/09/2012)

**COMUNICADO CG Nº 1526/2012  
PROCESSO Nº 2012/126832**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** às partes, advogados e público em geral, que em face da Greve bancária que atinge diversas agências bancárias de todo o Estado, o recolhimento das taxas judiciárias em geral pode ser realizado pela *internet* ou também nos terminais de autoatendimento. Quando isto não for possível e se verificar a ausência ou a intempestividade do recolhimento em decorrência da greve bancária o cartório fará informação ao Juiz da causa para comprovação do ocorrido. **COMUNICA**, ainda, que nos termos das NSCGJ *"para evitar perecimento de direito, em caso de impossibilidade de prévio recolhimento da taxa judiciária, poderá ser feita a distribuição ou praticado ato dele dependente, mediante despacho judicial. No primeiro dia imediato em que houver expediente bancário, será apresentada a prova de recolhimento da taxa judiciária"* (Cap. VII, item 45 e 45.1).

(26, 27 e 28/09/2012)

**DICOGE 1.1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****8º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL Nº 10/2012 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA - (6º GRUPO – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 23 de setembro de 2012 (6º Grupo - Critérios Provimento e Remoção):

**I. DISSERTAÇÃO**

Filiação. Conceito e espécies. Tratamento constitucional. Reconhecimento voluntário e forçado.

**II. PEÇA PRÁTICA**

Joaquim Azevedo de Souza comparece pessoalmente à serventia do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ouro Fino Paulista, no Município de Ribeirão Pires, no dia 6 de setembro de 2012, para requerer a lavratura do registro de nascimento de seu filho, a quem pretende dar o nome de Sebastião de Souza Neto.

Foram apresentados os seguintes documentos:

a) declaração de nascido vivo n.º 12345678, da qual consta:

- data de nascimento: 29 de fevereiro de 2012;
- hora de nascimento: 07h15;
- local de nascimento: Hospital Municipal de Mauá, na rua da Matriz, n.º 17, Centro, Mauá/SP;
- sexo do recém-nascido: masculino;
- nome da genitora: Adriana Nascimento G. Ribeiro;
- idade da genitora na ocasião do parto: 17 anos;
- endereço da genitora: Rua 2 de Dezembro, n.º 465, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires/SP;
- ocupação habitual da genitora: estudante;
- tipo de gestação: única;
- nome do genitor: não preenchido.

b) carteira nacional de habilitação de Joaquim Azevedo de Souza, da qual consta:

- filiação: Sebastião Fernandes de Souza e Francisca Maria Azevedo;
- data de nascimento: 15 de dezembro de 1990.

c) carteira de identidade de Adriana Nascimento Gonçalves Ribeiro, da qual consta:

- filiação: Moacir Alves Ribeiro e Maria Helena Nascimento Gonçalves;
- data de nascimento: 18 de janeiro de 1995;
- naturalidade: Ribeirão Pires/SP.

Indagado pelo registrador, Joaquim declarou que é técnico de informática, natural de Santo André/SP, e reside juntamente com a genitora, no logradouro constante da declaração de nascido vivo; no entanto, o número correto é 456.

Responda, apresentando justificativa:

- 1) A serventia é competente para a lavratura do ato?
- 2) Há necessidade de requerimento com assinatura de testemunhas?
- 3) É possível o registro com o nome pretendido?
- 4) A declaração de nascido vivo pode ser aceita ou há necessidade de sua retificação?
- 5) É necessária a presença da mãe ou dos avós maternos?

Considerando que eventuais exigências, incluindo a modificação do nome do registrando, tenham sido atendidas:

- 6) Indique de forma breve quais exigências foram formuladas e, em seguida, lavre o registro de nascimento.

### III. QUESTÕES DISCURSIVAS

**QUESTÃO 01** – É possível incluir no registro e na certidão de óbito, a pedido da declarante, a informação de que o falecido mantinha união estável com a declarante? Justifique.

**QUESTÃO 02** – José e Maria, casados em 2002 sob o regime da comunhão universal de bens, com prole comum, pretendem o encerramento da união. Como devem proceder?

**QUESTÃO 03** – João pretende a adoção de Maria, hoje com 23 anos de idade, mas sob sua guarda de fato desde que tinha 3 anos de idade. Como deve proceder?

**QUESTÃO 04** – De quais formas é possível a retificação de escritura pública? Justifique.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 25 de setembro de 2012.

(a) **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO - Desembargador Presidente da Comissão do 8º Concurso**

### DICOGÉ 1.2

**PROCESSO Nº 2012/44346 – ARARAQUARA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Parte: EMERSON FITTIPALDI – Advogada: TATIANA CAIANO TEIXEIRA CAMPOS LEITE, OAB/SP 167.036**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para indeferir o pedido de retificação do registro imobiliário sem eventual averbação da reserva legal. São Paulo, 03 de setembro de 2012. (a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 2012/5543 – OSASCO – COBRASMA S/A – Advogados: HÉLIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, reconhecendo, diante da irrisignação parcial, que o exame da dúvida restou prejudicado, malgrado, na situação concreta, a indisponibilidade (artigo 53, § 1.º, da Lei n.º 8.212/1991), por si, não constitua estorvo ao desdobro pretendido. Publique-se. São Paulo, 11 de setembro de 2012. (a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 2012/63832 – SÃO PAULO – EDSON DE CARVALHO, OAB/SP 12.068, EM CAUSA PRÓPRIA e JOÃO PAULO AVILA PONTES, OAB/SP 205.549 – Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Advogado: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, OAB/SP 61.713**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 11 de setembro de 2012. (a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 2012/63831 – SÃO PAULO – ALMIR AUGUSTO LARANJA - Advogado: LEVI CORREIA, OAB/SP 309.052**

**DECISÃO:** Em virtude do processo a estar em curso, com prazo para remessa à origem, indefiro a retirada dos autos, facultada sua consulta e extração de cópias. São Paulo, 14 de setembro de 2012. (a) **MARCELO BENACCHIO**, Juiz Assessor da Corregedoria.

**PROCESSO Nº 2012/96743 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – LUZIA SALES DE OLIVEIRA – Advogado: CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO, OAB/SP 194.964**

**DECISÃO:**

VISTOS.

O desentranhamento, se deferido, obstará o cumprimento da decisão que determinou os cancelamentos na matrícula do imóvel, porque o Oficial de Registro de Imóveis precisa da via original, encartada aos autos, para cumprir a ordem.

Assim, o requerimento deverá ser feito perante o Juízo Corregedor Permanente, depois do cumprimento da r. decisão de fls. 121.

Assim, por ora, indefiro o pedido.

São Paulo, 18 de setembro de 2012.

(a) **GUSTAVO HENRIQUE BRETAS MARZAGÃO**.

Juiz Assessor da Corregedoria.